

Fonseca, de Inspeção Tributária (DSIT), Dr. João Paulo Pereira Morais Canedo, e de Investigação da Fraude e de Acções Especiais (DSIFAE), Dr. Carlos Alberto da Silva Tavares, as seguintes competências, no âmbito dos respectivos serviços:

- a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
- d) Autorizar o abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal auxiliar, dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Autorizar o abono ao pessoal de limpeza, dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;
- f) Autorizar as deslocações, incluídas as a efectuar por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de funcionários, agentes e pessoal contratado que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de prova de selecção, cursos e concursos, depois de obtido previamente o cabimento da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;
- g) Autorizar excepcionalmente os funcionários a utilizarem automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;
- h) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço, quando previamente autorizadas;
- i) Autorizar a deslocação, a pedido dos funcionários, no âmbito dos serviços que lhe estão afectos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

1.2 — No director de serviços de Inspeção Tributária e nos directores de finanças dos serviços periféricos regionais a quem estão cometidas as atribuições de inspecção tributária do sujeito passivo:

- a) Prorrogar o prazo do procedimento de inspecção por outros motivos de natureza excepcional, além das situações tributárias de especial complexidade e do apuramento de ocultação dolosa de factos ou rendimentos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;
- b) Autorizar a inspecção tributária requerida pelo sujeito passivo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro, e fixar a respectiva taxa;
- c) Prorrogar o prazo de inspecção tributária, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviço da DSIT e DSCCIT, no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — No que se refere ao director de serviços da DSIFAE, este despacho produz efeitos a partir de 25 de Novembro de 2005, ficando por este meio igualmente ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Dezembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Ribeiro Elias Durão*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 4/2006. — *Norma n.º 1/2006-R.* — Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza», tal como o de outras apólices, como as de «Multirisco habitação», se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros:

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2006 são os seguintes:

Índice de edifícios (IE) — 302,48;

Índice de recheio de habitação (IRH) — 240,46;

Índice de recheio de habitação e edifícios (IRHE) — 277,67.

(Base 100: 1.º trimestre de 1987.)

13 de Janeiro de 2006. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

Regulamento n.º 5/2006. — *Norma n.º 02/2006-R — procedimento de envio de informação relativa a taxas e contribuições.* — Considerando a necessidade de simplificar e homogeneizar os procedimentos de envio de informação relativa às taxas e contribuições por parte das empresas de seguros e das entidades gestoras de fundos de pensões de modo a possibilitar um efectivo controlo sobre as receitas percebidas e a garantir a correcta identificação das entidades responsáveis;

Considerando as vantagens da utilização das infra-estruturas de troca de informação já implementadas entre o Instituto de Seguros de Portugal e as empresas de seguros e as entidades gestoras de fundos de pensões, nomeadamente o portal ISPnet;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — Os n.ºs 8, 9, 10 e 11 da norma regulamentar n.º 10/2001, de 22 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«8 — As empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, o formulário disponibilizado no referido portal para esse efeito, devendo o mesmo, após a submissão electrónica, ser impresso e enviado ao Instituto de Seguros de Portugal nos 10 dias seguintes ao pagamento previsto no n.º 6, depois de devidamente certificado pela Caixa Geral de Depósitos.

9 — As empresas de seguros devem preencher e submeter o formulário previsto no número anterior, através do portal ISPnet, mesmo quando não tenham registado produção.

10 — As entidades gestoras de fundos de pensões devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, o formulário disponibilizado no referido portal para esse efeito, devendo o mesmo, após a submissão electrónica, ser impresso e enviado ao Instituto de Seguros de Portugal nos 10 dias seguintes ao pagamento previsto no n.º 6, depois de devidamente certificado pela Caixa Geral de Depósitos.

11 — As entidades gestoras de fundos de pensões devem preencher e submeter o formulário previsto no número anterior, através do portal ISPnet, mesmo quando não tenham registado contribuições.»

2 — Os n.ºs 7 e 8 da norma regulamentar n.º 11/2001, de 22 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«7 — As empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, o formulário disponibilizado no referido portal relativo à taxa a favor do FGA, devendo o mesmo, após a submissão electrónica, ser impresso e enviado ao Instituto de Seguros de Portugal nos 10 dias seguintes ao pagamento previsto no n.º 6, depois de devidamente certificado pela Caixa Geral de Depósitos.

8 — As empresas de seguros devem preencher e submeter o formulário previsto no número anterior, mesmo quando não tenham registado produção.»

3 — O n.º 4 da norma regulamentar n.º 12/2001, de 22 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«4 — Para efeitos do disposto no artigo 1.º e em cumprimento do previsto no artigo 5.º, ambos da Portaria n.º 403/86, de 26 de Julho, as empresas de seguros devem preencher e submeter mensalmente ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, o formulário disponibilizado no referido portal relativo ao número de Cartas Verdes atribuídas no mês anterior, devendo o mesmo, após a submissão electrónica, ser impresso e enviado ao Instituto de Seguros de Portugal até ao dia 20 de cada mês, depois de devidamente certificado pela Caixa Geral de Depósitos.»

4 — Os n.ºs 12, 13 e 14 da norma regulamentar n.º 16/2001, de 22 de Novembro, alterada pela norma regulamentar n.º 2/2002, de 31 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«12 — As empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, o formulário disponibilizado no referido portal relativo ao montante cobrado no continente a favor do SNBPC, devendo o mesmo, após a submissão electrónica, ser impresso e enviado para o Instituto de Seguros de Portugal até ao dia 5 do mês seguinte ao do depósito referido no n.º 8, depois de devidamente certificado pela Caixa Geral de Depósitos.

13 — As empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, os formulários disponibilizados no referido portal relativos aos montantes cobrados na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores a favor do SNBPC até ao dia 5 do mês seguinte ao dos depósitos referidos nos n.ºs 9 e 10.

14 — As empresas de seguros devem preencher e submeter os formulários referidos nos n.ºs 12 e 13, através do portal ISPnet, mesmo quando não tenham registado produção.»

5 — Os n.ºs 11, 12 e 13 da norma regulamentar n.º 17/2001, de 22 de Novembro, alterada pela norma regulamentar n.º 7/2003, de 12 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«11 — Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo previsto no n.º 7, as empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, o formulário disponibilizado no referido portal relativo ao montante cobrado no continente a favor do INEM.

12 — Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo previsto nos n.ºs 8 e 9, as empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, os formulários disponibilizados no referido portal relativos aos montantes cobrados na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores a favor do INEM.

13 — As empresas de seguros devem preencher e submeter os formulários referidos nos n.ºs 11 e 12, através do portal ISPnet, mesmo quando não tenham registado produção.»

6 — Os n.ºs 9, 10, 14, 15, 18 e 19 da norma regulamentar n.º 18/2001, de 22 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«9 — As empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, os formulários FAT1 e FAT1C disponibilizados no referido portal, devendo o formulário FAT1, após a submissão electrónica, ser impresso e enviado ao Instituto de Seguros de Portugal no prazo de cinco dias a contar da data de realização dos depósitos referidos nos n.ºs 7 e 8, depois de devidamente certificado pela Caixa Geral de Depósitos.

10 — As empresas de seguros devem preencher e submeter os formulários referidos no número anterior, através do Portal ISPnet, mesmo quando não tenham registado produção.

14 — As empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, mensalmente, através do portal ISPnet, o formulário FAT2 e, se for caso disso, o formulário FAT2C, disponibilizados no referido portal, indicando, com referência ao mês anterior, as importâncias suportadas em cumprimento das disposições legais em vigor relativas a:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

18 — As empresas de seguros serão ressarcidas dos montantes indicados no formulário FAT2 nos 30 dias subsequentes ao termo do prazo previsto no n.º 14, de acordo com as disponibilidades do FAT.

19 — Os atrasos das empresas de seguros no envio ao Instituto de Seguros de Portugal do formulário FAT2 implicarão o diferimento, para o mês seguinte, do reembolso pelo FAT dos quantitativos a que tiverem direito.»

7 — São revogados os n.ºs 11 e 15 da norma regulamentar n.º 18/2001, de 22 de Novembro.

8 — A presente norma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

9 — A presente norma é de aplicação obrigatória a partir de 1 de Março de 2006, podendo ser voluntariamente adoptada a partir da data da sua entrada em vigor.

13 de Janeiro de 2006. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2183/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo na directora-geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, licenciada Clarinda Cabral dos Santos Mendes de Sousa, em matéria de realização de obras e de gestão de imóveis, a competência para:

- a) Autorizar, nas áreas de atribuições e responsabilidades da Direcção-Geral de Infra-Estruturas relativas a obras e infra-estruturas OTAN, a realização de despesas até ao montante de € 299 278,74;
- b) Representar o Ministério da Defesa Nacional em todos os actos preparatórios ou definitivos relativos à aquisição, alienação a qualquer título, cessão a título provisório ou cedência de uso, total ou parcial, de imóveis do património do Estado afectos ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Delegeo ainda na directora-geral de Infra-Estruturas a competência para, no âmbito do pessoal afecto àquela Direcção-Geral:

- a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Infra-Estruturas ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- c) Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e regresso antecipado, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º, e o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- d) Autorizar a utilização de avião em viagens de trabalho no continente, nos termos do previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- e) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- g) Proceder à nomeação de pessoal civil ou militar para a Estação Ibéria NATO do Sistema SATCOM, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/71, de 11 de Maio, de harmonia com o disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 11/95, de 23 de Maio;
- h) Autorizar a acumulação de funções públicas, nos casos previstos no n.º 2, alíneas b), c) e d), e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- i) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes, a conduzir veículos do Estado afectos à Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

3 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector-geral da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora-geral de Infra-Estruturas que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

13 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 2184/2006 (2.ª série). — O coronel ENGEL Pedro José Estima Miranda Andrade foi nomeado pelo despacho n.º 61/MDN/2002, de 25 de Fevereiro, membro da Missão de Fiscalização e Acompanhamento do Fornecimento de Helicópteros EH 101.

Com a passagem à situação de reserva daquele militar, torna-se necessário proceder à nomeação de um outro elemento da Força